Mensagem Nº 071/2023, *de 07 de dezembro de 2023.*

Senhores Nobres Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o projeto de lei em apenso, que "Emenda à Lei Orçamentária n.º 1.065, de 19 de Dezembro de 2022, alterando o caput do artigo 6º, e dá outras providências".

Mencionada proposição tem por objetivo buscar, junto ao Poder Legislativo, autorização para que o referido dispositivo legal permita **elevar o limite de abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente em 6,0% (seis por cento),** passando dos atuais 20,0% para 26,0%, visando atender às necessidades de todas as áreas da Administração, **principalmente às dotações de pessoal, nesse caso indispensável ao pagamento das folhas referentes ao mês de dezembro e 13º salário.**

Justificamos tal medida, que se fez necessário devido ao esgotamento das autorizações anteriores, às quais foram utilizados em decorrência do *superávit* financeiro e anulação de dotações, exigindo uma reprogramação orçamentária.

O projeto de lei em exame deve ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

A operação de abertura de crédito adicional suplementar está previsto na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

O artigo 41, I e II, da Lei Federal, estabelece que, *in verbis*:

> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
>
> I - SUPLEMENTARES, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

O dispositivo legal transcrito confere o devido supedâneo para a realização de abertura de crédito adicional suplementar para o reforço de dotações do orçamento em curso.

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se,

Recebido em 08/12/2023 às 10:51 horas por Antony Dias Bonfim Pedreira Câmara Municipal de Rio Crespo.

Este documento foi assinado digitalmente por EVANDRO EPIFANIO DE FARIA (CPF ###.###.102-##), em 08/12/2023 - 09:29, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://rcsign.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/27394. Folha 2 de 3

ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

II – os provenientes de excesso de arrecadação.

"Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, **o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada considerando-se, ainda, a tendência do exercício**."

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Isto posto, não resta a menor dúvida de que inexiste qualquer óbice à aprovação do projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e aprovada em sua integralidade em regime de **"urgência"**, para que possamos manter as atividades administrativas em funcionamento.

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de elevada estima e apreço.

Rio Crespo-RO, 07 de dezembro de 2023.

Evandro Epifânio de Faria
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por EVANDRO EPIFANIO DE FARIA (CPF ###.###.102-##), em 08/12/2023 - 09:29, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://rcsign.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/27394. Folha 3 de 3

PROJETO DE LEI Nº 071, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Emenda à Lei Orçamentária Municipal n.º 1.065, de 19 de Dezembro de 2022, alterando o caput do artigo 6º e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica alterado o caput do Art. 6º da Vigente Lei Orçamentária Municipal n.º 1.065, de 19 de Dezembro de 2022, que passará a ter a seguinte redação:

> **Art. 6º** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei 4.320/64 e nos termos do artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, autorizado a realizar aberturas de Créditos Adicionais Suplementares por Anulação, Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro e a efetuar Transferência, Transposição e Remanejamento até o limite de 26% (vinte e seis) por cento do valor total do orçamento.
>
> § 1° .....
> § 2° .....
> § 3° .....
> § 4° .....
> § 5° .....

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Rio Crespo, 07 de dezembro de 2023.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por EVANDRO EPIFANIO DE FARIA (CPF ###.###.102-##), em 08/12/2023 - 09:29, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://rcsign.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/27394. Folha 1 de 3